



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 23 de março de 2020.

---

### RESOLUÇÃO DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 003 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

#### REGULAMENTA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA DO ART. 52 DA LEI 1.167/2020.

**O PROCURADOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2º, do artigo 2º, e artigo 52, todos da Lei 1.167/2020.

**CONSIDERANDO** a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aprimoramento da gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Procuradoria do Poder Legislativo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 52 da Lei 1.167/2020;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores da Procuradoria do Poder Legislativo podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na esfera do Poder Legislativo;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 23 de março de 2020.

- VI – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- VIII – respeitar a diversidade dos servidores;
- IX – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- X – reduzir a circulação de servidores nos casos de surtos, epidemias, pandemias, emergências - inclusive de saúde pública - calamidades públicas e afins.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do Procurador Geral do Poder Legislativo, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

### **CAPÍTULO II** **DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

Art. 5º Compete ao Procurador Geral do Poder Legislativo, entre os servidores interessados, determinar aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, no interesse da Procuradoria do Poder Legislativo, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) apresentem contra indicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica.

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

III – é facultado ao Procurador Geral do Poder Legislativo proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º Será concedida prioridade aos servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

§ 3º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da Procuradoria do Poder Legislativo.

§ 4º. O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.

Art. 6º Portaria do Procurador Geral do Poder Legislativo, genérica ou específica, lotará os servidores na modalidade de teletrabalho, os quais desempenharão as atribuições do cargo ou função.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 23 de março de 2020.

§ 1º O desempenho das atribuições do cargo ou função, equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das atribuições do cargo ou função, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o parágrafo anterior, devendo haver a compensação.

Art. 7º O Procurador Geral do Poder Legislativo é o responsável pelo acompanhamento do trabalho dos servidores em regime de teletrabalho.

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I – desempenhar fielmente as atribuições do cargo ou função;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Procuradoria do Poder Legislativo;
- III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos durante a jornada;
- IV – consultar semanalmente a caixa de correio eletrônico institucional;
- V – manter o Procurador Geral do Poder Legislativo informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – reunir-se periodicamente com o Procurador Geral do Poder Legislativo para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VII – retirar documentos das dependências do Poder Legislativo, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pelo Procurador Geral do Poder Legislativo;
- VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atribuições do cargo ou função deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o desempenho das atividades.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência.

I - caso seja necessária a presença física no servidor da sede da Procuradoria do Poder Legislativo, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 3º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

Art. 9º. Verificado o descumprimento injustificado das disposições contidas no artigo 8º, será determinada a imediata suspensão do trabalho remoto e a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

### **CAPÍTULO III** **DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO**

Art. 10. A Procuradoria do Poder Legislativo promoverá o acompanhamento e a capacitação dos servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, segunda-feira, 23 de março de 2020.

Art. 11. A Procuradoria do Poder Legislativo promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 13. Compete à área de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Poder Legislativo, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 14. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 15. O Procurador Geral do Poder Legislativo pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sebastião Moyses da Silva Luz**  
Procurador Geral do Poder Legislativo